



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.275/04
DE 26 DE ABRIL DE 2004**

“Dispõe sobre o índice de revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo”.

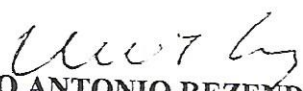
A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício de 2004, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo será de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Os servidores cujos níveis ficarem abaixo do salário mínimo legal, bem como aposentados e pensionistas, terão seus vencimentos ajustados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 1º de Abril de 2004.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 26 de Abril de 2004, 120º da Emancipação Político-Administrativa e 117º da Instalação do Município de Pedralva


MARCO ANTONIO REZENDE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ D'ALENCAR BUSTAMANTE BRAGA
SECRETÁRIO

Confere com o original
Data 25/08/04


José D'Alencar Bustamante Braga
SECRETÁRIO